



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 010/2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e estabelece suas diretrizes, em conformidade com a legislação vigente, a reforma tributária e os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento essencial para o planejamento, financiamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo no âmbito municipal.

A criação do FUMTUR atende à necessidade de dotar o Município de um mecanismo moderno, transparente e eficiente de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao fortalecimento do setor turístico, reconhecido como importante vetor de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

O turismo, quando estruturado de forma estratégica, contribui significativamente para a valorização do patrimônio cultural e natural, o estímulo ao empreendedorismo, especialmente entre micro e pequenos negócios, e a dinamização da economia, com impactos positivos em diversos setores produtivos. Nesse contexto, a instituição de um fundo específico possibilita maior autonomia administrativa e financeira, além de garantir maior previsibilidade e continuidade das ações governamentais.

A proposta está alinhada à Lei nº 11.771/2008, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Brasil, bem como às boas práticas de governança pública, ao prever mecanismos de transparência, controle social e participação por meio do Conselho Municipal de Turismo.

Adicionalmente, o projeto incorpora princípios e objetivos compatíveis com os Organização das Nações Unidas, especialmente no que se

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

refere aos Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo o turismo responsável, inclusivo e sustentável, em consonância com metas globais de desenvolvimento.

O FUMTUR também permitirá ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos externos, por meio de convênios, parcerias e investimentos, inclusive com o setor privado, fortalecendo a competitividade do destino turístico local e viabilizando projetos estruturantes que, muitas vezes, não seriam possíveis apenas com recursos do orçamento ordinário.

Destaca-se, ainda, que a proposta estabelece critérios claros para a aplicação dos recursos, priorizando investimentos em infraestrutura turística, qualificação profissional, promoção do destino, preservação do patrimônio e incentivo à inovação e sustentabilidade no setor.

Por fim, a criação do Fundo Municipal de Turismo representa um avanço na institucionalização da política pública de turismo, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos, transparência na sua aplicação e participação social na definição de prioridades, elementos fundamentais para o desenvolvimento ordenado e sustentável do turismo no Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 29 de Abril de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e estabelece suas diretrizes, em conformidade com a legislação vigente, a reforma tributária e os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável por sua gestão administrativa e financeira, observando o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 2º - O FUMTUR será regido pelos seguintes princípios:

- I – Transparência e controle social;
- II – Eficiência na aplicação dos recursos;
- III – Sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IV – Integração com as diretrizes da Política Nacional de Turismo (Lei Federal Nº 11.771/2008);
- V – Conformidade com os ODS da Agenda 2030 da ONU.

Art. 3º - O FUMTUR terá como objetivos: *JCMF*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- I – Financiar projetos de infraestrutura turística, promoção e qualificação do setor;
- II – Fomentar a competitividade do destino turístico municipal;
- III – Apoiar micro e pequenos empreendedores do segmento turístico;
- IV – Promover a sustentabilidade e acessibilidade no turismo;
- V – Captar recursos públicos e privados para o desenvolvimento do turismo local.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – Transferências orçamentárias do Município destinadas ao fomento do turismo;
- II – Transferências de recursos oriundos de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com os Governos Estadual e Federal, acordos e incentivos fiscais;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, subvenções e outros recursos;
- IV – Receitas provenientes de programas ou projetos turísticos, inclusive receitas de concessão ou uso de bens públicos com finalidade turística;
- V – Outras receitas vinculadas à atividade turística que vierem a ser legalmente instituídas.
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras; *VM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

VII – Multas aplicadas por infrações à legislação turística municipal;

VIII - Valores de concessões ou permissões que o município venha a fazer;

IX – Valores de contrapartida de empreendimentos que venha a investir no município.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados prioritariamente em:

I – Apoio à execução de programas, ações, eventos e projetos turísticos;

II – Investimentos em infraestrutura, sinalização e promoção turística;

III – Desenvolvimento de estudos, pesquisas e capacitação voltados ao setor;

IV – Projetos de preservação do patrimônio cultural e natural;

V – Editais e linhas de crédito para empreendimentos turísticos sustentáveis;

VI – Campanhas de promoção turística;

VII - Capacitação de mão de obra para o setor turístico;

VIII – Apoio a políticas públicas definidas no Plano Municipal de Turismo. *NCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - A aplicação dos recursos do FENTUR será fiscalizada por:

I – Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e,

II – Controladoria Geral do Município;

Art. 7º - A utilização dos recursos do FUMTUR será definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, respeitadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo (Lei Municipal 858/2013) tem caráter consultivo e propositivo na definição das prioridades de aplicação dos recursos.

Art. 8º - A movimentação financeira do FUMTUR será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição oficial.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos vinculados ao FUMTUR será realizada pela Secretaria responsável, nos prazos e formas exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (sessenta) dias, no que couber, para garantir sua plena execução, definindo:

I – Critérios para acesso aos recursos;

II – Mecanismos de transparência e participação social;

III – Prioridades anuais de investimento. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 29 de Abril de 2026

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal